



Eletrobras

CGTEE

CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014

Comitê de P&D

Departamento de Engenharia - DTE

Diretoria Técnica e de Meio Ambiente - DT

Eletrobras CGTEE

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

Presidente

Sereno Chaise

Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado

Clovis Ilgenfritz da Silva

Diretor Administrativo

Sandro Figueiredo de Oliveira

Diretor Técnico e Meio Ambiente

Luiz Henrique de Freitas Schnor

Departamento de Engenharia

Gilmar Bohrz

Coordenador do Comitê de P&D

Clésio Ismério de Oliveira

Comitê de P&D

José Antonio Nunes Torrescasana Filho

José Hilton da Silva Cardoso

Lísia Mora Rego

Nelson Batista Prestes

CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, por meio do Comitê de Pesquisa e Desenvolvimento, informa à comunidade científica e tecnológica brasileira que, em atendimento à Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, encontram-se abertas as submissões de propostas para projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) que estejam enquadrados em temas e subtemas prioritários de interesse da CGTEE, no âmbito do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica da ANEEL, de acordo com o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica – ANEEL, 2012.

2. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo orientar a elaboração e a submissão de proposta técnico-comercial para execução de projetos de P&D em atendimento a temas e subtemas predefinidos pela CGTEE, bem como apresentar as condições gerais sob as quais ocorrerão a avaliação e a contratação dos projetos aprovados, e dá outras providências.

3. DA VALIDADE

A Chamada, para a qual se abrem submissões neste Edital, se destina exclusivamente ao atendimento dos temas e subtemas de pesquisa listados no Anexo 2 deste documento.

4. DO PRAZO

A submissão de propostas a esta Chamada Pública deverá ocorrer no período de 45 dias a contar da data de publicação deste Edital, impreterivelmente.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. A Chamada deste Edital transcorrerá segundo o cronograma definido no Quadro 1.

5.2. A CGTEE poderá, com exceção da fase Recebimento de Propostas, alterar, a qualquer tempo, os prazos estimados no Quadro 1.

Quadro 1 – Cronograma previsto para o Edital CGTEE P&D 2014

FASE	MARCO	PRAZO
Data de Publicação do Edital	01	Dia da Publicação no D.O.U.
Recebimento de Propostas	02	Marco 01 + 45 dias
Análise das Propostas e Divulgação dos Resultados	03	Marco 02 + 60 dias
Adequação das Propostas Selecionadas	04	Marco 03 + 30 dias

6. DA ELEGIBILIDADE DA PROPONENTE

6.1. Somente poderá submeter proposta de projeto a esta Chamada Pública a entidade nacional, conforme Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica – ANEEL, 2012, e de reconhecida capacidade tecnológica no setor que, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Art. 24, incisos XIII e XXXI, combinada com a Lei nº 10.973/2004, Art. 20, constituindo-se em:

6.1.1. Instituição de ensino superior, centro de pesquisa e desenvolvimento sem fins lucrativos, fundação de apoio à pesquisa sem fins lucrativos, bem como entidade nacional de direito privado sem fins lucrativos, presente em seu Estatuto Social, dentre suas atividades, a de **pesquisa e desenvolvimento**, ou

6.1.2. Entidade ou consórcio de Empresas, presente em seu Contrato Social dentre suas atividades, a de **pesquisa e desenvolvimento**.

6.2. A entidade que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União, **NÃO** poderá submeter proposta de projeto a esta Chamada Pública.

7. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

7.1. Todos os membros da equipe do projeto deverão, quando da execução do projeto, possuir vínculo com a entidade proponente ou à instituição de ensino a qual a proponente vincula-se.

7.2. O Coordenador e todos os integrantes da equipe do projeto com a função de Pesquisador devem ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

7.3. O Coordenador do projeto deverá possuir título de Doutor.

7.4. A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador e um pesquisador.

8. DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

8.1. Cada entidade proponente poderá submeter proposta para mais de uma demanda, subtema ou tema, desde que o faça de forma individualizada.

8.2. A proposta para execução do projeto de P&D deverá ser formatada nos moldes de uma proposta técnico-comercial, conforme modelo constante no Anexo 3 deste Edital.

8.3. A proposta de projeto deverá ser elaborada em consonância com o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica - 2012, que esta disponível no portal da ANEEL no link Educação/Pesquisa e Desenvolvimento, Anexo 11 deste Edital.

8.4. A proposta técnico-comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da entidade proponente.

8.5. O Valor Total do Projeto será dado pela soma das rubricas de Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos, Viagens e Diárias e Outros, conforme Anexo 9 deste Edital.

8.6. O Valor Total da Proposta Técnico-Comercial será dado pela soma das rubricas de Recursos Humanos, Materiais de Consumo, Viagens e Diárias e Outros, conforme Anexo 9 deste Edital.

8.7. As despesas com Recursos Humanos deverão ser compostas de acordo com a condição da entidade proponente, conforme segue:

8.7.1. Instituições públicas ou privadas de ensino superior e fundações de apoio a pesquisa sem fins lucrativos deverão respeitar os limites mensais de hora e custo, por membro da equipe, conforme Quadro 2.

8.7.2. As demais poderão exceder o limite mensal de hora por membro da equipe, desde que respeitem os respectivos limites de custo horário, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Limites horários e de custo por membro da equipe.

CATEGORIA	LIMITE MENSAL (H)	CUSTO HORÁRIO (R\$/H)
Doutor	40	150,00
Mestre	60	110,00
Especialista	80	90,00
Superior Sênior	160	85,00
Superior Pleno	160	70,00

Superior Júnior	160	60,00
Técnico	160	35,00
Auxiliar Técnico	80	25,00
Bolsista	80	11,00

- 8.8. Os custos horários por membro da equipe apresentados no Quadro 2 já contemplam todos os impostos, tributos e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas vigentes.
- 8.9. Serviços de Terceiros deverão ser especificados quanto ao tipo e ter sua necessidade justificada, de forma que seja possível avaliar seu impacto no projeto e sua pertinência à pesquisa.
- 8.10. As contratações de Serviços de Terceiros serão realizadas pela CGTEE, respeitando normativos internos e o estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 8.11. Os valores previstos na rubrica Serviços de Terceiros NÃO deverão compor o Valor Total da Proposta-Comercial.
- 8.12. Materiais Permanentes e Equipamentos deverão ser especificados e ter sua necessidade justificada, de forma que seja possível avaliar seu impacto no projeto e sua pertinência à pesquisa.
- 8.13. Os valores previstos na rubrica Materiais Permanentes e Equipamentos deverão ser acompanhados de orçamento(s).
- 8.14. As aquisições dos Materiais Permanentes e Equipamentos, previstas no PROJETO, serão realizadas pela CGTEE, respeitando normativos internos e o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e não poderão ultrapassar os valores estabelecidos na rubrica correspondente.
- 8.15. Os valores previstos na rubrica Materiais Permanentes e Equipamentos NÃO deverão fazer parte do Valor Total da Proposta Técnico-Comercial.
- 8.16. Todo Equipamento adquirido pela CGTEE para o projeto será de propriedade exclusiva da CGTEE.
- 8.17. As despesas com Hospedagem e Alimentação são limitadas aos valores diários estabelecidos pela CGTEE de acordo com o destino da viagem.
- 8.18. Os valores constantes no Quadro 3 servem apenas como referência para a elaboração da proposta técnico-comercial, estando sujeito a alterações de acordo com o destino da viagem.

Quadro 3 – Limites para despesas de hospedagem e alimentação

VIAGEM NACIONAL		VIAGEM INTERNACIONAL	
HOSPEDAGEM	R\$ 150,00	DIÁRIA	US\$ 300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 80,00		

- 8.19 A entidade PROPONENTE, caso seja centro de pesquisa ou fundação de apoio a pesquisa vinculada à instituição de ensino superior, poderá cobrar taxa, limitada a 5% da soma das rubricas Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Viagens e Diárias, relativa à Administração do projeto.
- 8.20 A entidade proponente poderá cobrar taxa, limitada a 5% da soma das rubricas Recursos Humanos, Materiais de Consumo e Viagens e Diárias, a título de Mobilização de Infraestrutura existente.
- 8.21 A proposta deverá ser assinada e rubricada pelo coordenador do projeto e pelo representante legal da entidade proponente.
- 8.22 A entidade proponente deverá anexar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando ter **total ciência e que concorda integralmente com as cláusulas da Minuta do Contrato** (ver Anexos 4 e 10 deste Edital).
- 8.23 A entidade proponente deverá anexar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de capacidade de execução do projeto em todas suas etapas, com sua própria estrutura, explicitando que os serviços não serão subcontratados, exceto os que se enquadrarem na rubrica Serviços de Terceiros de acordo com o Manual ANEEL 2012 (ver Anexos 5 e 9 deste Edital).
- 8.24 A entidade proponente deverá anexar declaração de atendimento ao disposto na Lei nº 8.958/94, quando aplicável, devidamente assinada por seu representante legal (ver Anexo 6 deste Edital).
- 8.25 A entidade proponente deverá anexar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, comprometendo-se a consolidar as informações da proposta técnico-comercial e elaborar, juntamente com a CGTEE, os arquivos XML conforme as Instruções para Elaboração e Envio de Arquivos para Cadastro no Sistema de Gestão de P&D ANEEL - 2012, que está disponível no portal da ANEEL no link Educação/Pesquisa e Desenvolvimento e anexo a minuta de contrato (ver Anexos 7 e 12 deste Edital).
- 8.26 As declarações solicitadas nos itens 8.22, 8.23 e 8.24 deverão ser obrigatoriamente originais ou cópias autenticadas em cartório.
- 8.27 A proposta deverá também ser enviada em versão impressa assinada e digital em CD ou DVD, em formato PDF Adobe Reader 9 ou superior.

9 DO PROCESSO DE SUBMISSÃO

9.19 Cada proposta deverá ser individualmente submetida à CGTEE em envelope lacrado contendo a seguinte identificação em seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014

TEMA:

PROPONENTE: <Razão social>

9.20 O envelope lacrado deverá ser submetido à CGTEE no seguinte endereço:

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE

Departamento de Engenharia - DTE

Rua Sete de Setembro, nº 539, 7º andar – Sala nº 702 – Porto Alegre - RS

CEP: 90.010-190

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE P&D CGTEE 2014

A/C – Comitê de P&D

Razão Social da Licitante

9.21 Somente serão aceitas as propostas postadas nas agências dos Correios até a data limite estipulada de acordo com o Quadro 1 deste Edital, ou entregues no protocolo da CGTEE até as 17 horas, dessa mesma data, no endereço informado no item 9.2.

10 DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.19 Somente serão avaliadas pela CGTEE as propostas recebidas que atenderem plenamente ao disposto nos itens 3 a 9 deste Edital.

10.20 A avaliação da proposta será realizada através dos Critérios de Avaliação e Seleção de Propostas de Projetos constantes no Anexo 1.

- 10.21 Todas as propostas avaliadas que satisfizerem aos critérios adotados pela CGTEE serão classificadas em ordem crescente por tema.
- 10.22 A melhor classificada por tema será selecionada para a fase de Adequação das Propostas Selecionadas, na qual a entidade proponente, sob orientação da CGTEE, poderá realizar ajustes na proposta técnico-comercial de forma a adequá-la plenamente as necessidades e interesses da CGTEE, bem como deverá elaborar, juntamente com a CGTEE, o arquivo XML.
- 10.23 As propostas que obtiverem, no mínimo, a pontuação 3 (Bom) na avaliação dos Critérios de Pontuação serão consideradas aprovadas e, portanto, aptas a passarem à fase de Contratação.
- 10.24 A CGTEE se reserva o direito de considerar, de acordo com a relevância da demanda, subtema ou tema, para a fase de Contratação propostas com pontuação inferior ao estabelecido no item 10.5.
- 10.25 A CGTEE entrará em contato com a entidade proponente para iniciar a fase de Contratação.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.19 A contratação da entidade proponente de projeto **aprovado** será realizada por dispensa de licitação, onde a entidade proponente deverá atender ao disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 24, Incisos XIII e XXXI, combinados com a Lei nº 10.973/2004, Art. 20, seguindo o item 6.1 deste Edital.
- 11.20 A contratação da entidade proponente se dará por meio do instrumento contratual disponibilizado no Anexo 10 deste Edital.
- 11.21 Na fase de Contratação a entidade proponente deverá, **obrigatoriamente**, apresentar os seguintes documentos:
- 11.21.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- A entidade proponente deverá apresentar:
- 11.3.1.1 Seu Estatuto Social ou Contrato Social registrado em cartório;
- 11.3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.3.1.3 Certidão de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da Proponente.

11.21.2 ATESTADO DE REPUTAÇÃO:

A entidade proponente deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, comprovando sua capacidade técnica no setor e inquestionável reputação ético-profissional (ver Anexo 8 deste Edital).

11.21.3 PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL:

A entidade proponente deverá apresentar as seguintes provas de regularidade fiscal:

- 11.3.1.1. Seguridade Social (INSS);
- 11.3.1.2. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.1.3. Fazenda Federal - Dívida Ativa da União;
- 11.3.1.4. Fazenda Federal - Receita Federal;
- 11.3.1.5. Fazenda Estadual;
- 11.3.1.6. Fazenda Municipal e
- 11.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

11.3.4. ATO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Quando aplicável, a entidade proponente deverá apresentar Ato de Utilidade Pública.

11.3.5. REGISTRO DE CREDENCIAMENTO:

Quando aplicável, a entidade proponente deverá apresentar o documento de Registro de Credenciamento junto ao Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia.

11.4. Todos os documentos solicitados no item 11.3 deverão ser, obrigatoriamente, originais ou cópias autenticados em cartório. Para aquelas provas de regularidade fiscal cuja autenticidade puder ser confirmada via internet, é dispensável o envio do original ou cópia autenticada em cartório.

11.5. Realizada a contratação, o início efetivo do projeto se dará após comunicação formal, emitida pela CGTEE, autorizando o início da execução dos serviços.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 12.1. Para que a CGTEE efetue os pagamentos decorrentes do cumprimento dos eventos contratuais atrelados à conclusão e aprovação das etapas do projeto, a entidade proponente deverá manter todas as condições de habilitação previstas no item 11.3, deste edital, tais quais, provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Secretaria da Receita Federal, etc., válidas e atualizadas, na data do pagamento, junto ao órgão de cadastro de fornecedores da CGTEE.
- 12.2. Os pagamentos dos eventos contratuais são condicionados à efetiva conclusão das etapas do projeto. A conclusão das etapas, por sua vez, é condicionada à entrega e/ou apresentação, com respectiva aprovação por parte do gestor do contrato pela CGTEE, do produto esperado para a etapa, bem como à entrega do Relatório Financeiro (Prestação de Contas) referente a todas às despesas realizadas durante a etapa, o qual também deverá ser aprovado pela CGTEE.
- 12.3. As viagens deverão ser comprovadas mediante Prestação de Contas das despesas realizadas e, caso solicitado pela CGTEE, entrega do Relatório de Viagem.
- 12.4. Com base no que estabelece a Lei nº 8.666/93, a CGTEE não antecipa quaisquer pagamentos.
- 12.5. A CGTEE não aceita exigência de cláusula de multa por atraso de pagamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. Esclarecimentos acerca desta Chamada Pública poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@cgtee.gov.br. As solicitações de esclarecimentos referentes aos temas de pesquisa devem constar no campo “Assunto” do e-mail a seguinte descrição: “Esclarecimento Tema <Código Tema>”.
- 13.2. A mera submissão da proposta de projeto a esta Chamada não gera quaisquer direitos relativos à aceitação da mesma, uma vez que caberá exclusivamente à CGTEE decidir se a proposta atende aos seus interesses.
- 13.3. A CGTEE se reserva o direito de, a qualquer tempo, não dar continuidade a fase Adequação das Propostas Seleccionadas para qualquer das propostas seleccionadas.

- 13.4. Conforme Cláusula 8º da Minuta do Contrato disponibilizada no Anexo 10 deste Edital, caberá exclusivamente à CGTEE a titularidade sobre todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual eventualmente decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob o projeto, inclusive eventual patente deles resultantes.
- 13.5. Em hipótese alguma serão aceitas propostas de projetos que apresentem pendências, a menos que seja por falta de informação que caiba à CGTEE.
- 13.6. Cabe exclusivamente à entidade proponente manter-se informada quanto ao andamento deste Edital. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail constante no item 13.1.
- 13.7. Os horários constantes deste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 13.8. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Comitê de P&D.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2014.

Clésio Ismério de Oliveira
Coordenador do Comitê de P&D

ANEXOS

- ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS
- ANEXO 2 - TEMAS DE PESQUISA PARA CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014
- ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL
- ANEXO 4 – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO
- ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI Nº 8.958/94
- ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO ARQUIVO XML
- ANEXO 8 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REPUTAÇÃO
- ANEXO 9 – DESPESAS NO PROJETO DE P&D
- ANEXO 10 – MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DE P&D

ANEXO 11 – MANUAL DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ANEEL, 2012

ANEXO 1 – DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - As propostas serão pontuadas de acordo com a avaliação do Comitê de P&D da Eletrobras CGTEE que aplicará os critérios listados a seguir. A pontuação final de cada projeto será obtida através da média aritmética das notas recebidas em cada um dos critérios, de acordo com a fórmula.

$$Pontuação\ Final = \frac{C1 + C2 + C3 + C4 + C5}{5}$$

2 – Existem dois critérios que são apenas eliminatórios. Esses critérios são a Originalidade (E1) e Adequação da Proposta ao Edital (E2). Para esses dois critérios são possíveis duas formas de conceitos:

- aprovado, que significa que a proposta poderá ser analisada pelos demais critérios; e
- eliminado, em que o projeto é descartado.

3 – A proposta tendo sido aprovada nos critérios eliminatórios, será analisada pelos critérios classificatórios.

4- A classificação das propostas será de acordo com cinco critérios de avaliação em que a cada um será atribuído uma nota, considerando o mínimo de 1 e máximo de 5, de acordo com os conceitos abaixo:

NOTA	CONCEITO
5	Excelente
4	Ótimo
3	Bom
2	Regular
1	Insuficiente

Critérios Eliminatórios:

Critério E1 - Originalidade

Descrição: Na avaliação, será verificada a efetiva originalidade e caráter inovador do produto obtido, e/ou processo desenvolvido e/ou metodologia empregada e sua contribuição técnico-científica. O critério originalidade é eliminatório.

Critério E2 – Adequação da Proposta ao Edital

Descrição: O resultado da proposta apresentada deverá atender a um tema deste Edital de Chamada Pública. Em caso de ser apresentada em atendimento a subtema livre, será analisada a aplicabilidade dos resultados da proposta à Eletrobras CGTEE. Também será analisado o atendimento a todos os requisitos solicitados no Edital. Este critério é eliminatório.

Critérios de Classificação:

Critério C1 – Qualificação e Disponibilidade do Coordenador

Descrição: Avalia-se a qualificação do coordenador que deverá demonstrar capacitação para condução da pesquisa de acordo com a proposta apresentada. O coordenador deve ser o principal responsável pela execução do projeto perante a CGTEE e deverá ser Doutor com formação compatível com o tema proposto e sólida experiência no assunto. Cada projeto deverá ter um único coordenador, mesmo que haja mais de uma entidade executora participando do projeto. Portanto, serão avaliadas tanto a qualificação (formação acadêmica, titulação, atuação profissional e produção científica na referida área), quanto a carga horária prevista e sua alocação nas etapas e atividades do projeto. O Coordenador deverá ter currículo

cadastrado e atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, acessado no endereço eletrônico <http://lattes.cnpq.br/index.htm>.

Critério C2 – Qualificação e Disponibilidade da Equipe

Descrição: Avalia-se a qualificação da equipe que deverá demonstrar capacitação para condução da pesquisa de acordo com a proposta apresentada. A disponibilidade e a dedicação da equipe ao projeto serão avaliadas. Portanto, serão avaliadas tanto a qualificação (formação acadêmica, titulação, atuação profissional e produção científica na referida área), quanto a carga horária prevista e sua alocação nas etapas e atividades do projeto. Todos os integrantes da equipe deverão ter currículo cadastrado e atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, acessado no endereço eletrônico <http://lattes.cnpq.br/index.htm>.

Critério C3 – Viabilidade Técnica e Econômica do Projeto

Descrição: Neste critério, avalia-se a viabilidade técnica e econômica do projeto verificando se os objetivos são compatíveis com as atividades e os recursos previstos para o projeto. Também será avaliada neste critério a razoabilidade dos custos, por meio do confronto entre os investimentos previstos e os benefícios esperados ou proporcionados. Também será verificada a adequação dos elementos do orçamento ao projeto de acordo com o Manual ANEEL 2012, avaliando-se os custos do projeto por categoria contábil (Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos, Viagens e Diárias e Outros).

Critério C4 – Benefícios Estratégicos, Econômicos e Socioambientais

Descrição: Neste critério, avaliam-se os benefícios estratégicos como os impactos positivos decorrentes da conclusão do projeto como melhora da imagem da CGTEE, obtenção de patentes que possam ser exploradas comercialmente ou negócios e projetos futuros que possam advir desse projeto. Também serão avaliados os impactos socioambientais com base nos resultados esperados do projeto em termos de benefícios e/ou riscos ao meio ambiente e à sociedade, por meio do controle dos impactos negativos e aumento dos impactos positivos.

Critério C5 – Aplicabilidade e Relevância

Descrição: Avaliam-se o âmbito e a abrangência dos resultados do projeto, indicando se o produto principal tem uso na instituição executora, na empresa contratante, se pode ser replicado em outras empresas ou mesmo no setor elétrico como um todo, podendo ser analisada a área, segmento, classe e número de consumidores. Também é analisada a relevância do projeto de acordo com as possíveis contribuições e/ou impactos de todos os resultados do projeto, considerando aspectos científicos, tecnológicos e socioambientais e de capacitações de profissionais, de pesquisadores e de bolsistas, a ocorrerem no decorrer do projeto. Também deve ser avaliada a capacitação tecnológica a ser alcançada através da produção técnico científica, do apoio à infraestrutura de pesquisa e o desenvolvimento de propriedade industrial.

ANEXO 2 - TEMAS DE PESQUISA PARA CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014

TEMAS GERAIS

T01- Geração Termelétrica

1. Eficientização e diminuição da emissão de poluentes de usinas termelétricas a carvão
2. Gaseificação do carvão
3. Produção de hidrogênio através do carvão
4. Geração Termelétrica – subtema livre

T02 - Fontes alternativas de geração de energia elétrica

5. Pesquisa de fonte alternativa que possa ser combinada em paralelo com geração térmica a carvão
6. Tecnologias para aproveitamento de novos combustíveis em plantas geradoras
7. Fontes alternativas de geração de energia elétrica – subtema livre

T03 - Meio Ambiente

8. Tecnologias para aproveitamento de subprodutos da geração termelétrica a carvão
9. Impactos e restrições socioambientais de sistemas de energia elétrica
10. Tecnologias inovadoras em adequação ambiental
11. Meio Ambiente – subtema livre

T04 - Materiais

12. Pesquisa em produção de novos materiais para uso em geração termelétrica que permitam: redução de custos e/ou do impacto ambiental e/ou aperfeiçoamento do processo

TEMAS DE DEMANDAS INTERNAS

D01-2014

Título: Sistema Inteligente para a Depuração em Tempo Real das Variáveis do Processo de Usinas Térmicas e Prognóstico de Falhas em Caldeiras

Descrição Detalhada do Objetivo: Desenvolver uma ferramenta computacional capaz de realizar análise, diagnóstico e prognóstico de falhas na caldeira de uma usina térmica e gerar recomendações operacionais e de manutenção. Uniformização de procedimentos operacionais. Armazenar em meio digital o conhecimento dos operadores.

A operação de uma usina térmica envolve o monitoramento e a análise periódica de várias variáveis que podem ou não estar inter-relacionadas. Os operadores são responsáveis por controlar a dinâmica do processo, de modo que, a energia elétrica seja entregue nas condições estabelecidas em contrato, de forma segura e econômica. Um sistema computacional especializado surge como solução para a previsão de diversos problemas que podem surgir durante o processo de geração de energia elétrica em uma usina térmica. Com as técnicas de inteligência computacional, é possível modelar o modo como as variáveis contínuas (pressão, vazão, temperatura, etc.) e discretas se relacionam umas com as outras. Assim, pode-se avaliar o estado real da operação e prever condições anormais futuras com base na tendência histórica das variáveis, favorecendo a antecipação à falha, garantindo a continuidade da geração e evitando maiores danos patrimoniais.

Resultados Esperados:

- Sistema computacional para apoio à tomada de decisão por parte dos operadores de usinas térmicas;
- Capacidade de prever condições de operação anormais da caldeira;
- Utilização da técnica de mineração de dados visando maior domínio sobre a dinâmica das variáveis que descrevem o processo da caldeira;
- Desenvolvimento de banco de dados contendo o histórico de eventos que poderão ser utilizados para o gerenciamento das manutenções e em simuladores.
- Extração de conhecimento por meio de análise massiva de dados.

D02-2014

Título: Redução da Indisponibilidade causada pela erosão devido à alta abrasividade da cinza da UTE Candiota III (Fase C)

Descrição Detalhada do Objetivo: Desenvolvimento ou aprimoramento do processo de geração térmica de energia elétrica para redução da indisponibilidade na UTE Candiota III (Fase C) causada pela erosão devido à alta abrasividade da cinza. Com o objetivo de melhor entendimento do problema e definição da solução, deverá ser realizada a caracterização dos elementos abrasivos presentes no carvão da mina de Candiota e suas transformações até a queima do carvão e a geração de cinzas no processo presente na UTE Candiota II Fase B e na UTE Candiota III (Fase C)

Resultados Esperados: Aumento da disponibilidade da Usina de Candiota III (Fase C).

D03-2014

Título: Análise do Impacto Econômico da ampliação da oferta de Geração de Energia Elétrica na Região da Campanha

Descrição Detalhada do Objetivo: Esta pesquisa pretende levantar o impacto econômico da implantação de novos empreendimentos de geração de energia elétrica na Região da Campanha do Rio Grande do Sul. Basicamente de três fontes de geração; termoelétrica a Carvão e a Biomassa e Geração Eólica. Deverão ser construídos três níveis de impacto dos empreendimentos: Impactos Indiretos, Impactos Diretos e Efeito-Renda. Um dos fatores econômicos mais importantes da Região é a geração de energia elétrica. Estas fontes embora, importantes para a matriz energética, ainda não estão consolidadas na região. Uma estimativa dos impactos diretos, indiretos e o efeito renda, destes investimentos, ainda não foi estudada para o setor, na região em questão. Portanto quantificar o impacto decorrente destes investimentos pode ser instrumento importante de alavancagem do desenvolvimento da região e de outros investimentos marginais associados a esta matriz. E acima de tudo estimular os setores, principalmente governamentais, da importância destas fontes para a região e a matriz energética nacional.

Resultados Esperados:

- Análise influência e potencial de crescimento de cada uma das fontes de geração (termoelétrica a carvão, biomassa e eólica) na economia da região;
- Simular os reflexos que a variação de uma atividade, em um determinado setor, tem em outro segmento com a inserção das fontes de geração (termoelétrica a carvão, biomassa e eólica).

D04-2014

Título: Sistema de Controle Patrimonial e de Manutenção com TAGs de RFID (Radio Frequência de Identificação) adequado ao ambiente com e sem exposição a agentes eletromagnéticos

Descrição Detalhada do Objetivo: Desenvolver etiquetas de rádio frequência em ambientes com e sem interferência eletromagnética para comparação do desempenho e troca de informações com o fabricante com o objetivo de atingir otimização de funcionamento. Esta etiquetas identificadoras irão coletar informações para fins de controle patrimonial e poderão ser utilizadas em conjunto com a área de manutenção para registro de dados relativos aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva. Esta pesquisa visa o desenvolvimento das etiquetas de RFID para aplicação nos ambientes da CGTEE e, também, o desenvolvimento de novos processos para controle patrimonial e de manutenção dos bens da Companhia.

Resultados Esperados: Desenvolver o processo de controle patrimonial e de manutenção e identificar etiquetas e leitoras de radio frequência de identificação que se mostrem adequadas ao uso em diferentes ambientes da empresa e principalmente aqueles em que ocorra exposição do material à agentes agressivos, tais como: interferência eletromagnética, agentes químicos, sol, calor, umidade, etc. Estas etiquetas deverão permitir o uso de leitoras para obter informações sobre a movimentação patrimonial e de manutenção do bem, tanto preventiva como corretiva.

ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL – FORMULÁRIO DE PROJETO

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]

CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014

Proposta Técnico-Comercial para Execução de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento

TÍTULO DO PROJETO

Tema CGTEE – 2014:

Entidade Proponente

Local e Data

Página 1/X

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título: _____

Tema CGTEE – 2014: _____

Duração (meses):

1.1 ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CARACTERIZAÇÃO

Fundação de Apoio Universidade Instituição de Pesquisa

Empresa Consórcio de Empresas

REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO

Nome Completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO PROJETO

Nome Completo:

Telefone:

E-mail:

1.2 VALORES E VALIDADE

Valor Total do Projeto (R\$):

Valor Total da Proposta Técnico-Comercial (R\$):

Validade da Proposta (dias):

Obs.: Em virtude dos prazos necessários para análise interna e contratação, a CGTEE solicita que a validade seja de, no mínimo, 06 meses.

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Breve histórico da entidade proponente.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Descrição, sucinta, do produto principal esperado do projeto.

4. MOTIVAÇÃO

Descrição, sucinta, das justificativas para proposição do projeto. Identificar, se houver, alternativa similar de alto custo.

5. ORIGINALIDADE

Descrição da originalidade e caráter inovador do produto principal do projeto, com foco no setor elétrico brasileiro, analisando o estado-da-arte, os desafios e avanços, em termos científicos e/ou tecnológicos. Deve-se considerar, quando pertinente, o problema a ser solucionado e a ausência ou o custo elevado de solução disponível no mercado.

Obs.: A CGTEE sugere fortemente que este item seja subsidiado a partir de pesquisas de anterioridade nos bancos de patentes.

6. APLICABILIDADE

Descrição do âmbito e abrangência dos resultados do projeto, indicando se o produto principal tem uso na instituição executora, na empresa contratante, se pode ser replicado em outras empresas ou mesmo no setor elétrico como um todo. Quando pertinente, deve-se apontar ainda área, segmento, classe e número de consumidores.

Obs.: Possíveis restrições em termos de âmbito e abrangência devem ser justificadas.

7. RELEVÂNCIA

A relevância do projeto deve apresentar as possíveis contribuições e/ou impactos de todos os resultados do projeto, considerando aspectos científicos, tecnológicos e socioambientais. Devem ser apontadas as capacitações profissionais de pesquisadores, bolsistas e empregados da CGTEE, a ocorrerem no decorrer do projeto. Também deve ser indicada a capacitação tecnológica a ser alcançada através de produção técnico científica, apoio à infraestrutura de pesquisa e o desenvolvimento de propriedade industrial.

8. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO PROJETO

Descrição: Neste critério, avalia-se a viabilidade técnica e econômica do projeto verificando se os objetivos são compatíveis com as atividades e os recursos previstos para o projeto.

Também será avaliado neste critério a razoabilidade dos custos. A razoabilidade será avaliada por meio do confronto entre os investimentos previstos e os benefícios esperados ou proporcionados. Também será verificada a adequação dos elementos do orçamento ao projeto de acordo com o Manual P&D ANEEL 2012, avaliando-se os custos do projeto por categoria contábil (Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos, Viagens e Diárias e Outros). Deve ser apresentado um estudo de viabilidade econômica do projeto, bem como as justificativas para os custos apresentados no item Despesas do Projeto.

12 BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS, ECONÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS

Descrição dos benefícios estratégicos como os impactos positivos decorrentes da conclusão do projeto como melhora da imagem da CGTEE, obtenção de patentes que possam ser exploradas comercialmente ou negócios e projetos futuros que dependam desse projeto. Também serão avaliados os impactos socioambientais com base nos resultados esperados do projeto em termos de benefícios e/ou riscos ao meio ambiente e à sociedade, por meio do controle dos impactos negativos e aumento dos impactos positivos.

9. PESQUISAS CORRELATAS

Listagem das pesquisas correlatas a esta proposta de projeto de P&D.

10. EQUIPE TÉCNICA

Identificação das pessoas previstas para compor a equipe do projeto.

NOME COMPLETO	CPF	TITULAÇÃO	FUNÇÃO

11. ETAPAS DA PESQUISA

Indicar e descrever claramente cada uma das etapas da pesquisa, detalhando a(s) atividade(s) que será(ão) executada(s) durante as mesmas, contemplando, inclusive, a metodologia a ser adotada. Especificar também o entregável (produto) associado a cada uma dessas etapas.

Etapa 1: Título da etapa

Descrição: Descrição completa da(s) atividade(s) da etapa, incluindo metodologia.

Produto Esperado: Descrição sucinta e objetiva do produto esperado nesta etapa.

Etapa 2: Título da etapa

Descrição: Descrição completa da(s) atividade(s) da etapa, incluindo metodologia.

Produto Esperado: Descrição sucinta e objetiva do produto esperado nesta etapa.

...

Etapa N-1: Título da etapa

Descrição: Descrição completa da(s) atividade(s) da etapa, incluindo metodologia.

Produto Esperado: Descrição sucinta e objetiva do produto esperado nesta etapa.

Etapa N: Título da etapa

Descrição: Descrição completa da(s) atividade(s) da etapa, incluindo metodologia.

Produto Esperado: Descrição sucinta e objetiva do produto esperado nesta etapa.

11.1 CRONOGRAMA MENSAL DAS ETAPAS

ANO / ETAPA	DURAÇÃO (MESES)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ANO 1												
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
ANO 2												
...												
Etapa N-1												
Etapa N												

Obs.: As etapas deverão ser, preferencialmente, quadrimestrais.

12. DESPESAS DO PROJETO

Obs.: O Anexo 9 apresenta a descrição detalhada dos itens que podem compor as despesas de um projeto de P&D.

12.1 RECURSOS HUMANOS

NOME COMPLETO	VALORES EM R\$				
	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	...	ETAPA N

12.2 MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO ORIGEM QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	ORIGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	Nacional		
	Importado		
	...		
TOTAL			

Obs.: Todos os materiais permanentes e equipamentos listados no quadro acima deverão ter seus valores embasados em orçamentos prévios, os quais deverão ser enviados em anexo à proposta, com a devida identificação.

12.3 MATERIAIS DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	ORIGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	Nacional		
	Importado		
	...		
TOTAL			

12.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL	

Obs.: Todos os serviços de terceiros listados anteriormente deverão ser justificados.

12.5 VIAGENS E DIÁRIAS

ORIGEM	DESTINO	MOTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

12.6 OUTROS

12.6.1 TAXAS ADMINISTRATIVAS

TAXAS	VALOR (R\$)
Taxa de Administração	
Taxa de Mobilização de Infraestrutura	
TOTAL	

12.6.2 OUTRAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
TOTAL		

Obs.: Todos os itens listados em Outras Despesas deverão ser justificados.

13. VALOR DA PROPOSTA E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Apresentar o Valor Total da Proposta Técnico-Comercial juntamente com quadro de pagamentos que serão efetuados mediante cumprimento dos marcos contratuais identificados no item 11 - Etapas da Pesquisa.

Obs.: Deve-se observar que as despesas com Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos e Viagens e Diárias não devem ser associadas a nenhuma das etapas uma vez que serão realizadas no decorrer do projeto.

Assim, o valor das etapas se restringe às despesas com Recursos Humanos e Taxas Administrativas da entidade proponente.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A entidade proponente deverá declarar que toda e qualquer propriedade intelectual resultante do projeto será integralmente da CGTEE, conforme Minuta de Contrato.

Local e data.

Nome Completo e Assinatura
(Coordenador Técnico do Projeto)

Nome Completo e Assinatura
(Representante Legal da Entidade Proponente)

ANEXO 4 – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A MINUTA DO CONTRATO

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A “**Entidade Proponente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede em “**endereço completo da entidade proponente**”, representada por “**nome completo do representante legal**”, vem, por meio desta, declarar que conhece e que concorda integralmente com os termos da minuta do contrato padrão para os projetos de pesquisa e desenvolvimento da Companhia de Geração de Energia Elétrica – CGTEE.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome Completo e Assinatura
(Representante Legal da Entidade Proponente)

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A “**Entidade Proponente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede em “**endereço completo da entidade proponente**”, representada por “**nome completo do representante legal**”, vem, por meio desta, declarar que possui capacidade de executar, em todas as suas etapas e com sua própria estrutura, o projeto de pesquisa intitulado “**título do projeto**”, e que os serviços não serão subcontratados.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome Completo e Assinatura
(Representante Legal da Entidade Proponente)

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI Nº 8.958/94

**[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI Nº 8.958/94**

A “**Entidade Proponente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede em “**endereço completo da entidade proponente**”, representada por “**nome completo do representante legal**”, vem, por meio desta, declarar que atende ao disposto na Lei nº 8.958/94.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome Completo e Assinatura
(Representante Legal da Entidade Proponente)

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ARQUIVOS XML

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A “**Entidade Emitente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXXXX, com sede em “**endereço completo da entidade emitente**”, representada por “**nome completo do representante legal**” vem, por meio desta, declarar que a “**Entidade Proponente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede em “**endereço completo da entidade proponente**”, vem, por meio desta, declarar que compromete-se a consolidar as informações da proposta técnico-comercial e elaborar, juntamente com a CGTEE, os arquivos XML conforme as Instruções para Elaboração e Envio de Arquivos para Cadastro no Sistema de Gestão de P&D ANEEL.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome Completo e Assinatura
(Representante Legal da Entidade Emitente)

ANEXO 8 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REPUTAÇÃO

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE]
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REPUTAÇÃO

A “**Entidade Emitente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXXXX, com sede em “**endereço completo da entidade emitente**”, representada por “**nome completo do representante legal**” vem, por meio desta, declarar que a “**Entidade Proponente**”, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede em “**endereço completo da entidade proponente**”, vem prestando serviços de boa qualidade técnica no setor de **XXXXXX**, dentro das normas e objetivos propostos, nos últimos **XX anos** à esta entidade, não constando em nossos registros qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional dessa “**Entidade Proponente**”.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome Completo e Assinatura
(Representante Legal da Entidade Emitente)

ANEXO 9 – DESPESAS NO PROJETO DE P&D

Obs.: Texto adaptado do Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica - 2012, p. 29.

Os seguintes itens poderão ser considerados despesas na execução de um projeto de P&D:

- a) **Recursos Humanos:** Pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados do projeto. O custo unitário (Homem-hora – H/h) de cada membro da equipe não deverá incluir taxas, entretanto, poderá incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto, não devendo exceder 176 horas por mês;
- b) **Serviços de Terceiros:** Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto, tais como a construção e testes de protótipos e plantas piloto, a fabricação de cabeças de série e de lote pioneiro, estudos de mercado e a instalação e/ou manutenção de laboratórios. Os serviços de terceiros deverão ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade;
- c) **Materiais de Consumo:** Materiais de consumo para a execução do projeto, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, material para instalação elétrica e de telecomunicações, material químico e outros bens perecíveis. Os materiais de consumo deverão ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade;
- d) **Materiais Permanentes e Equipamentos:** Materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto, tais como computador, software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo durante a execução dos projetos de P&D, podendo ser utilizados em projetos de P&D posteriores. Os materiais permanentes e equipamentos deverão ser detalhados quanto a sua especificação e utilização;
- e) **Viagens e Diárias:** Viagens, diárias e deslocamentos vinculados estritamente às atividades do projeto, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). As viagens, diárias e deslocamentos deverão ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade;

- f) **Outros:** Serviços de registro de propriedade intelectual, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos, taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.), custeio de cursos de pós-graduação relacionados ao tema do projeto, taxas para administração do projeto e mobilização da infraestrutura existente da executora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, responsável pelo desenvolvimento e execução do **PROJETO**, além de outras previstas neste documento:

- 3.1.1. Executar o **PROJETO**, conforme metodologia estabelecida no presente **CONTRATO** relativo à **Chamada Pública P&D CGTEE 2014** e ao Programa de P&D da **CGTEE**, visando à consecução dos objetivos propostos, conforme proposta de **PROJETO**.
- 3.1.2. Elaborar e encaminhar, conforme cronograma de Etapas previsto no item 6.2 da **CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**, à **CGTEE**, relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de atividades do **PROJETO** para cada evento relacionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**. **A documentação comprobatória das despesas realizadas na ETAPA deverá ser anexada juntamente com os Relatórios mencionados neste item.**
- 3.1.3. Apresentar relatórios técnicos parciais, e final em arquivo digital formato texto (.doc), padrão Microsoft Word, dos serviços executados, obedecendo aos prazos e datas previstas no **CONTRATO** ou mesmo aqueles definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, durante as fiscalizações. Ficando desde já ajustado, que qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada à **CGTEE**, motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CGTEE** autorizada a descontar os respectivos valores de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**, por conta deste **CONTRATO**, ou cobrá-las judicialmente, valendo este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC.
- 3.1.4. Acompanhar a **CGTEE**, em todas as atividades desenvolvidas nas instalações da **CONTRATADA**, nas atividades de campo e inclusive naquelas solicitadas pela **ANEEL**, referentes ao “Acompanhamento da Execução e Fiscalização dos Programas de P&D” do **PROJETO**.
- 3.1.5. Disponibilizar, sem ônus adicional para a **CGTEE**, a bibliografia atualizada necessária a ser analisada e o espaço físico específico nas instalações da **CONTRATADA** para o gerenciamento do **PROJETO** pela **CGTEE**, como também a infra-estrutura técnica e administrativa à disposição do pessoal envolvido no desenvolvimento do **PROJETO**, tais como: recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- 3.1.6. Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a **CGTEE**, pela guarda e curadoria da documentação técnica relativa ao **PROJETO**, até a sua conclusão, e, findo este prazo, encaminhá-la à **CGTEE**.
- 3.1.7. Dar todo o apoio técnico para a especificação de serviços.
- 3.1.8. Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da **CGTEE**.
- 3.1.9. Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do **CONTRATO**, solicitadas pela **CGTEE**.

- 3.1.10. Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.
- 3.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CGTEE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 3.1.12. Manter atualizada toda documentação comprobatória das despesas realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas à **CGTEE** e a **ANEEL**, quando das fiscalizações desse **PROJETO**.
- 3.1.13. Garantir rigorosamente, por parte de todos os envolvidos no **PROJETO**, o cumprimento do acordo de confidencialidade em relação a todas as etapas desenvolvidas.
- 3.1.14. Disponibilizar toda infra-estrutura e recursos humanos necessários para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- 3.1.15. Devolver ao final do **PROJETO**, à **CGTEE**, todos os equipamentos e softwares adquiridos pelas mesmas, de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por sua guarda e utilização neste período, uma vez que a **CONTRATADA** está na qualidade de depositária.
- 3.1.16. Entregar à **CGTEE**, em meio digital, ao final do **PROJETO**, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo.
- 3.1.17. Autorizar acesso às instalações utilizadas para o **PROJETO** de Empresa de Auditoria Independente (EAI) contratada pela **CGTEE** para executar auditoria no **PROJETO**, bem como fornecer todas as documentações e informações solicitadas pela EAI ou pela **CGTEE** atendendo ao Manual de P&D **ANEEL** e regulamentação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. A **CGTEE** exercerá ampla fiscalização sobre o desenvolvimento do **PROJETO**, por intermédio de representante indicado. A fiscalização aqui mencionada não exime a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento, nem em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CGTEE** indicará os seus representantes, designando-os Gestores do **PROJETO**, os quais terão poderes para exercer o acompanhamento administrativo da execução da pesquisa.
- 4.3. A **CGTEE** como coordenadora acompanhará todas as ações relativas à implantação do **PROJETO**, emitindo atestado de cumprimento de eventos, do funcionamento do sistema que servirão como documentos de comprovação para emissão de faturas pela **CONTRATADA**.
- 4.4. A **CGTEE** definirá cronograma para reunião de avaliação de evolução, que deverá ter a participação do gestor do **PROJETO** indicado pela **CGTEE**.

- 4.5. Cabe à **CGTEE** aprovar as propostas de alterações ao **PROJETO** que deverão ser previamente analisadas pela **CGTEE**.
- 4.6. A **CONTRATADA** designa o (a) XXXXXXXX(a) XXXXXXX XXXXX XXXXX como Coordenador Técnico, para que, de comum acordo com a **CGTEE**, estabeleça o fluxo das informações e avaliação do **PROJETO**.
- 4.7. Todas as comunicações entre **CGTEE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de carta ou fac-símile e por meio eletrônico, com cópias ao Gestor do **PROJETO** na **CGTEE** e ao **Comitê de P&D da CGTEE** através do e-mail **pesquisa@cgtee.gov.br**. Para isto, a **CONTRATADA** e a **CGTEE** comprometem-se a manter atualizados os registros dos gerentes responsáveis pelo **PROJETO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CGTEE

- 5.1. Constituem obrigações da **CGTEE**, como contratante das atividades de pesquisa desenvolvida pelo **PROJETO**, além de outras previstas neste mesmo documento:
- 5.1.1. Acompanhar com pessoal especializado, as atividades previstas na Proposta de **PROJETO** de Pesquisa intitulado de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX” conforme especificado na **CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO** deste **CONTRATO**.
- 5.1.2. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do **PROJETO**.
- 5.1.3. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pela **CONTRATADA**, necessários à execução do **PROJETO**.
- 5.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições previstas para a execução do **PROJETO**, bem como arcar, com os custos inerentes ao registro e manutenção, junto ao INPI, de propriedade intelectual e/ou patentes resultantes do **PROJETO**, nas condições previstas na **CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**, deste instrumento.
- 5.1.5. Contratar todos os equipamentos, softwares e serviços de terceiros, observado a Lei nº 8.666/93, necessários à execução do **PROJETO**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, quando for responsabilidade da **CGTEE**.
- 5.1.6. Disponibilizar os equipamentos e softwares de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, por meio de um documento jurídico apropriado, que será disponibilizado oportunamente pela **CGTEE**.
- 5.2. A **CGTEE** e a **CONTRATADA** deverão providenciar a identificação dos equipamentos softwares mencionados no **PROJETO**, tal forma que permita rastreá-los adequadamente durante todo o desenvolvimento da pesquisa, quando os mesmos forem adquiridos pela **CGTEE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO.

6.1. O **PROJETO** será desenvolvido em XX (XXXX XXX) meses (X Etapas) sucessivas, nos seguintes prazos, todos contados da data da comunicação formal da **CGTEE** determinando o início da execução dos serviços previsto neste **CONTRATO**, conforme segue:

Etapa 1: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX. Entrega das especificações técnicas dos equipamentos solicitados na proposta técnico-comercial, quando aplicável.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 2: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 3: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 4: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 5: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: XX meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 6: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: XX meses a partir do início da execução dos serviços.

...

Etapa 18: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: XX meses a partir do início da execução dos serviços.

6.2. As **PARTES**, desde já e para todos os fins de direito, manifestam a sua concordância com o Cronograma constante mencionado no **item 6.1** desta **CLÁUSULA**.

6.3. A **CONTRATADA** realizará “Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia”, que será ajustado com a **CGTEE**, para os participantes indicados pelas mesma, durante as etapas do desenvolvimento da pesquisa, conforme previsto no item **12.2** da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**.

- 6.4. O desenvolvimento e a execução do **PROJETO** deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos com comprovada capacitação, de materiais e de infra-estrutura da **CONTRATADA**, em consonância com o preconizado na Proposta apresentada, parte integrante deste instrumento.
- 6.5. Na eventual indisponibilidade de integrante para a equipe técnica e de alguma infraestrutura da **CONTRATADA**, a correspondente substituição pela **CONTRATADA** deverá observar o mesmo padrão técnico e qualidade, a ser previamente comunicado e aprovado pela **CGTEE**, sem ônus adicional para o **PROJETO**.
- 6.6. Os técnicos indicados pela **CONTRATADA**, constantes da relação aprovada pela ANEEL, em consonância com o **PROJETO** aprovado dentro do Programa de P&D da **CGTEE**, não terão qualquer vínculo com a **CGTEE**. Caberá à **CONTRATADA** a integral responsabilidade, no que se refere a todos os direitos e obrigações referentes aos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS

- 7.1. Os relatórios e resultados especificados nos subitens da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** serão submetidos pela mesma à aprovação do Gestor do Contrato, da **CGTEE**.
- 7.2. Os relatórios acima citados deverão conter, entre outras informações, o avanço físico, as dificuldades encontradas e as alternativas para o seu equacionamento.
- 7.3. Deverão ser elaborados os relatórios especificados nesta cláusula, relativos aos resultados esperados para cada evento relacionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**, possibilitando à **CGTEE** atestarem o cumprimento dos eventos para liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. A simples submissão de relatórios não caracteriza o cumprimento da etapa, sendo necessária a aprovação pelo Gestor do **CONTRATO** designado pela **CGTEE**, o qual tem a prerrogativa de solicitar ajustes quando necessário.
- 7.4. Após a entrega dos Relatórios pela **CONTRATADA**, a **CGTEE** terá até 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação, no caso de haverem pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**, esta terá mais 10 (dez) dias úteis para atender todas as solicitações de ajustes propostos pela **CGTEE**, nos relatórios apresentados.
- 7.5. Ao final de cada etapa, a **CONTRATADA** emitirá um relatório sobre a evolução do “Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia”, caso haja, e dos “Encontros de Avaliação” realizados entre as **PARTES**, evidenciando o aproveitamento alcançado pelos participantes, condição para que se avance para a próxima etapa do desenvolvimento da pesquisa.
- 7.6. As teses e dissertações, dos doutorandos e dos mestrandos, se forem os casos, depois de aprovadas pela entidade acadêmica envolvida, deverão ser entregues cópias à **CGTEE**.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá obter a prévia e expressa autorização da **CGTEE** para eventual inclusão de cursos e disciplinas em suas atividades curriculares ou das entidades acadêmicas envolvidas, versando sobre os conceitos e resultados do **PROJETO**. Na hipótese de anuência por parte das **CGTEE**, fica desde já acordado que a **CONTRATADA** destacará a efetiva participação da **CGTEE** na consecução dos resultados que estarão sendo divulgados.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Caberá exclusivamente à **CGTEE** a titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este **CONTRATO**, inclusive eventual patente deles resultantes.

8.2 Cumpre à **CGTEE** avaliar se os resultados advindos da execução do **CONTRATO** devem ser protegidos além do Brasil, também no exterior.

8.3 Na hipótese de haver interesse da **CGTEE** na proteção do resultado, conforme acima mencionado, caberá às mesmas tomarem todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, com a respectiva assunção de custos decorrentes.

8.4 Para fins de desenvolvimento de novos **PROJETOS**, a **CGTEE** poderá utilizar experimentalmente os resultados do **PROJETO**.

8.5 A comercialização dos resultados do **PROJETO** ficará a cargo da **CGTEE**, que definirá as condições para tanto.

8.6 Sem prejuízo do estabelecido acima, todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do **PROJETO**, tanto da **CONTRATADA** quanto da **CGTEE**, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, quando assim informado pela **PARTE** responsável. A **PARTE** que fornecer informações incompletas ou errôneas sobre os direitos autorais dos envolvidos no **PROJETO**, deverá arcar com os respectivos custos eventualmente incorridos para as retificações necessárias.

8.7 A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual à **CGTEE**, no que diz respeito única e exclusivamente sobre eventual registro de patentes, por parte das pessoas envolvidas no **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO** e se compromete, caso solicitada pela **CGTEE**, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.

8.8 Em caso de pesquisa resultar em um produto passível de registro de Propriedade Industrial por Patentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a pesquisa nos bancos de dados de Patentes nacionais e internacionais para confirmação da novidade e base bibliográfica, bem como fornecer Relatório Descritivo, desenhos com as devidas descrições, quando houver, resumo e as reivindicações para Pedido de Depósito de Patentes segundo o padrão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como a pesquisa realizada.

8.9 Em caso da pesquisa resultar em Programa de Computador, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Código Fonte Completo **Versão Final**, Fluxograma Funcional, Telas Demonstrativas, Histórico de Desenvolvimento, para o Registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou outro órgão.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de recebimento pela **CGTEE** documentos de cobrança emitidos e apresentados pela **CONTRATADA**.

9.2. Pela plena execução dos serviços ora contratados, a **CGTEE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o preço total determinado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO** de acordo com a distribuição abaixo. Desde que a meta estabelecida para cada **ETAPA** tenha sido alcançada e os resultados aceitos pela **CGTEE**, por meio da aprovação dos relatórios mencionados no item 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS**:

Etapa 1 - R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXXX XXXXX XXXX reais),
Mediante aprovação do produto etapa 1, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**

Etapa 2 - R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXXX XXXXX XXXX reais)
Mediante aprovação do produto etapa 2, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**

.
.
.

Etapa 18 - R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXXX XXXXX XXXX reais)
Mediante aprovação do produto etapa X, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**

Viagens e Diárias - O valor total desta rubrica é de R\$ xxxxx (xxxxxx) para gastos com passagens, transporte, taxi, combustível, alimentação, hospedagem e demais gastos necessários a realização das viagens, conforme previsto na Proposta técnico-comercial para o **PROJETO**. Os valores serão reembolsados pela **CGTEE**, mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores utilizados em **Viagens e Diárias** deverão ser adicionados às etapas vigentes.

Materiais de Consumo - O valor total desta rubrica é de R\$ xxxxx (xxxxxx), conforme especificado na Proposta Técnico-comercial do projeto, item "**Materiais de Consumo**", que será utilizado somente como material de apoio ao projeto. Os recursos alocados na rubrica "**Materiais de Consumo**" serão usados de acordo com as necessidades do projeto, e reembolsadas pela **CGTEE** mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores utilizados em **Materiais de Consumo** deverão ser adicionados às etapas vigentes.

- **Outros** - O valor total desta rubrica é de R\$ xxxxx (xxxxxx), conforme especificado na Proposta Técnico-comercial do **PROJETO**. Os recursos alocados na rubrica "**Outros**" serão usados de acordo com as necessidades do projeto, e reembolsadas pela **CGTEE** mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores apresentados em Outros deverão ser adicionados às etapas vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

10.1. O documento de cobrança de cada parcela relativa à execução dos serviços será apresentado pela **CONTRATADA**, conforme valores das etapas indicadas **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**, desde que cumpridos os respectivos eventos físicos de realização dos serviços.

- 10.2. A emissão do documento de cobrança será precedida do relatório sumário de atividades desenvolvidas no período correspondente à cobrança da etapa indicada na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS** conforme previsto no item 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS** e, será encaminhado, pela **CONTRATADA** à **CGTEE**, para aprovação.
- 10.3. Após a aprovação do relatório de atividades, conforme item 10.2 antecedente, a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, emitirá e apresentará à **CGTEE** a 1ª via do documento de cobrança, no órgão abaixo indicado de, acordo com a distribuição dos valores estabelecida na **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS**:
- Companhia de Geração de Energia Elétrica - CGTEE**
Departamento de Engenharia - DTE
Comitê de P&D
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
CEP 90.010-190 – Porto Alegre - RS
Fone: 51 3287-9396
e-mail: pesquisa@cgtee.gov.br
- 10.4. Caso a **CONTRATADA** apresente as faturas além do prazo estabelecido no item 10.3 acima, o prazo de pagamento mencionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**, item 9.1, será prorrogado por período equivalente ao atraso.
- 10.5. As faturas deverão indicar o **número** e/ou o **objeto** deste instrumento e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a instrumentos diversos.
- 10.6. Os pagamentos decorrentes serão efetuados pela **CGTEE** através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** que, para tanto, fica obrigada a fornecer dados da instituição financeira que acatará tais créditos (nome do Banco, agência, praça e conta corrente).
- 10.7. Os comprovantes de depósito bancário constituir-se-ão em documentos comprobatórios de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.8. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor nos valores dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo documento de cobrança ou, se a menor, serão objeto de emissão, pela **CONTRATADA**, de documento de cobrança complementar.
- 10.9. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nestes itens, no que for aplicável, facultará à **CGTEE** devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.
- 10.10. A **CGTEE** não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento.
- 10.11. Para a realização de cada pagamento relativo ao cumprimento dos eventos contratuais desta contratação, é necessário que as provas de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB estejam válidas na data do pagamento. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá estar com esses documentos válidos, na

data de cada pagamento, junto ao órgão responsável pelo cadastramento de Fornecedores da **CGTEE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente **CONTRATO** será em tudo regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente a disposição da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

12.1. Durante o desenvolvimento do **PROJETO**, a **CONTRATADA** realizará sem ônus adicionais para a **CGTEE** “Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia” para os participantes indicados pela **CGTEE**.

12.2. A **CGTEE** comunicará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 1(um) mês, o cronograma, a carga horária, e locais onde serão realizados os Workshops para Transferência de Tecnologia aos participantes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** elaborar documentos para apresentações.

12.2 A **CGTEE** poderá solicitar treinamento(s) específico(s) à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 1(um) mês. A **CONTRATADA** deverá elaborar documentos para o(s) mesmo(s) e ministrá-lo(s) para os participantes indicados pela **CGTEE** para Transferência de Tecnologia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento, instalações com respectiva infra-estrutura de apoio, em suas instalações, para possibilitar as ações de coordenação e gerenciamento pela **CGTEE**, bem como para a consulta da documentação e a bibliografia, pertencente ao acervo da **CONTRATADA**, para o desenvolvimento do **PROJETO**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

13.3. A **CONTRATADA** manterá curadoria e arquivo da documentação relativa ao **PROJETO**, podendo-se utilizar-se de recursos informatizados.

13.4. As informações e documentos relativos ao desenvolvimento do **PROJETO** serão encaminhados pela **CONTRATADA**, por carta e por meio eletrônico, conforme fluxo e procedimentos a serem definidos posteriormente de comum acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1. Todos os recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições parafiscais e quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal, eventualmente devidos pela execução do objeto deste **CONTRATO** e/ou pelo desenvolvimento do **PROJETO**, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ele atribua, nos limites fixados para tanto.
- 14.2. Os tributos e contribuições, quando devidos, serão retidos na fonte, na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.
- 14.3. Caso sejam criados, após a assinatura deste **CONTRATO**, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, será o preço revisado de modo a adequar as diferenças comprovadamente resultantes dessas alterações.
- 14.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se a, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, defender-se com zelo e empenho perante as autoridades competentes.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CGTEE** cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, se devido, correspondente ao pagamento do mês imediatamente anterior, juntamente com qualquer fatura de prestação de serviços.
- 14.6. Face ao disposto no item 14.1 desta **CLÁUSULA**, a **CGTEE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS

- 15.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 15.2. As contribuições acaso devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CGTEE**, de conformidade com a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 9.711/98 e as Instruções Normativas INSS nº 69 e 71, ambas de 10.05.2002, e 80, de 27.08.2002, e suas alterações posteriores, no valor destacado ou não na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, sendo facultado à **CGTEE** a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária efetuado pela **CONTRATADA** ao INSS.
- 15.3. As atividades exercidas no cumprimento deste **CONTRATO** que exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, ensejarão um acréscimo de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, na retenção, quando devida, a que se refere o item 15.2 acima, nos termos da Instrução Normativa INSS nº 89, de 11.06.2003, e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – USO DE PATENTES DE TERCEIROS

- 16.1. Todos os “royalties” e direitos, sejam quais forem, devidos ou pagáveis a qualquer pessoa física ou jurídica, por ou em conexão com qualquer assunto, território ou casa (incluindo quaisquer invenções ou patentes, projetos, marcas registradas ou direitos intelectuais/autorais) usados ou cujo uso seja necessário ao cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou fornecidos em conformidade com os seus termos, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 16.2. A **CONTRATADA** tornará a **CGTEE** isenta, em qualquer época, contra reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos e despesas oriundas da infração ou alegada infração de qualquer patente ou direitos intelectuais ou autorais, em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, arcando ainda com custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos.
- 16.3. A **CONTRATADA** obriga-se a solicitar o consentimento prévio da **CGTEE**, por escrito, antes da eventual divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços. A manifestação quanto ao solicitado consentimento não poderá ser postergada por prazo maior que 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, que o consentimento poderá vir a ser negado pela **CGTEE**, se presente justo motivo.
- 16.4. A divulgação, sem o prévio consentimento da **CGTEE** sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INADIMPLENTO DA CONTRATADA

- 17.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:
- 17.1.1. Paralisação dos serviços e o não cumprimento dos prazos estabelecidos para desenvolvimento do **PROJETO**, sem justa causa e sem prévia anuência da **CGTEE**, por mais de 30 (trinta) dias.
- 17.1.2. Inobservância ou descumprimento de qualquer disposição contida neste documento.
- 17.1.3. Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias.
- 17.1.4. Cometimento reiterado de faltas no desenvolvimento do **PROJETO** constatadas pela fiscalização da **CGTEE**, desde que tenham sido informadas por escrito à **CONTRATADA** e não regularizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTAS POR INADIMPLENTO DA CONTRATADA

- 18.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa por inadimplemento se receber uma notificação da **CGTEE** informando sobre alguma conduta em desacordo com o estipulado no presente **CONTRATO** e, dentro de 10 (dez) dias de tal recebimento, deixar de sanar a ocorrência questionada. Nesse caso, a multa será calculada conforme os subitens abaixo:

18.1.1. Na hipótese de inadimplemento exclusivo da **CONTRATADA**, aplicar-se-á uma multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do faturamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**.

18.1.2. Se, do inadimplemento da **CONTRATADA**, resultar qualquer sanção pela **ANEEL**, e desde que seja verificado seu dolo e/ou culpa, a multa correspondente, será ressarcida, pela **CONTRATADA** à **CGTEE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do aviso emitido pela **CGTEE**. No caso de inobservância por parte da **CONTRATADA** do prazo assinalado, o respectivo valor será cobrado mediante execução, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial.

18.2. As multas previstas neste **CONTRATO** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CGTEE**, por via extrajudicial ou cobradas judicialmente caso não haja créditos a serem retidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. São motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

19.1.1. Inadimplemento da **CONTRATADA**, nos termos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTAS POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**.

19.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste **CONTRATO**.

19.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**.

19.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CGTEE** e exaradas em processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**, pela autoridade competente.

19.1.5. A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da **CGTEE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

19.1.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CGTEE** decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

19.1.7. A ocorrência de inovação tecnológica no curso do desenvolvimento do **PROJETO** abrangendo o objeto deste **CONTRATO**, tornando desnecessário o prosseguimento da pesquisa contratada.

19.2. Uma vez ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** entregará, num prazo de 30 (trinta) dias, à **CGTEE**, todos os estudos,

códigos fonte de aplicativos computacionais, relatórios e informações, total ou parcialmente elaborados até a data da rescisão.

19.3. A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no art.79 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

20.1. A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta Cláusula:

20.1.1. A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nos subitens 20.1. e 20.2. da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO** deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO**, constante de sua **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**.

20.1.2. A rescisão do presente **CONTRATO** com fundamento nos motivos constantes dos subitens 19.1 e 19.2, da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO** ensejará, ainda, a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causado à **CGTEE**.

20.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nos subitens 19.1.3 a 19.1.7 da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**, sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO**, até a data da rescisão.

20.1.4. Se a rescisão se der com apoio no que prevêm os subitens 19.1.4 a 19.1.7 da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**, sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

20.1.5. Nas hipóteses dos dois subitens anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela **CGTEE** à **CONTRATADA**, em virtude da rescisão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

21.1. A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar quaisquer informações relativas ao empreendimento, bem como todos os resultados dos trabalhos a serem realizados, em qualquer meio de divulgação, sem que haja a prévia aprovação da **CGTEE**.

21.2. A divulgação, sem o prévio consentimento da **CGTEE**, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

21.3. A **CONTRATADA** assume, desde já, o compromisso de manter confidencialidade ao término deste **CONTRATO**, por um período de 05 (cinco) anos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES POR DANOS E PREJUÍZOS

22.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos comprovadamente provocados por ela diretamente à **CGTEE** ou a terceiros, quando da execução deste **CONTRATO**, ficando a **CGTEE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** os valores das indenizações eventualmente devidas nos termos desta **CLÁUSULA**. À **CONTRATADA** competirá, quando solicitada, apresentar à **CGTEE** documento hábil, comprovando ter o prejudicado a plena, rasa e irrevogável quitação pelas indenizações recebidas, referente aos danos ou prejuízos efetiva e comprovadamente sofridos.

22.2. A **CONTRATADA**, por força do disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o “objeto” do **CONTRATO**, se acaso verificado pela **CGTEE** vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

23.1. A não utilização, pela **CGTEE**, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CGTEE** neste **CONTRATO** serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

24.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste **CONTRATO** é igual ao custo final dos serviços contratados, entendendo-se como tal a soma de todos os faturamentos e de todas as etapas. O valor total do **CONTRATO** é de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXX XXXXXXXXX XXXXX reais).

24.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CGTEE**, em reais, vinculados à Classificação Econômico-Financeira - CEF nº XXX.XXXX.XXX.XXXX e à Ordem de Serviço - ODS XXXXXXXX/XXX.

24.3. Aplica-se ainda, ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO

25.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de XX (xxxx xxxx) meses, a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, sem prejuízo da exigência, por parte da **CGTEE**, de eventuais garantias relacionadas com o objeto deste Contrato, bem como aquelas previstas na legislação pertinente. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da **CGTEE**, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, desde que ambas as partes concordem, por escrito.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

26.1. Este instrumento poderá, nas hipóteses contempladas na Lei nº. 8666/93, ser modificado por meio de Termo Aditivo, firmado pelos representantes das **PARTES**, com poderes para tal, e mediante manifestação de interesse por escrito.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

27.1. O prazo mencionado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO**, poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

27.2. A **CONTRATADA** notificará a **CGTEE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

27.3. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 48 horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

27.4. Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

27.5. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou em lei.

27.6. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CGTEE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

27.7. A **CGTEE** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**.

27.8. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da **CGTEE**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

27.9. São de competência exclusiva da **CGTEE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos no presente **CONTRATO** serão resolvidos entre as **PARTES** com observância das disposições constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

29.1. Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

30.1. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de prestação dos serviços.

30.2. A **CONTRATADA** deverá atender as normas internas da CGTEE relativas a segurança e medicina do trabalho de acordo com o Anexo de “Segurança e Medicina do Trabalho para Contratadas” no que couber.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

31.1. Para efeitos deste Contrato, a **CGTEE** nomeará para a função de gestor do contrato, o empregado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que acompanhará a execução do objeto contrato e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto o empregado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais podem ser contados respectivamente, pelos telefones e e-mails: XXXXXX xxx@xxxxxx e XXXXXXXX xxxx@xxxxx.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

32.1. Fica eleito o foro da central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato, deliberando em conformidade com a lei brasileira.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20XX.

Pela **CGTEE**:

Sereno Chaise
Diretor Presidente
CPF: 055.142.230-00

Luiz Henrique de Freitas Schnor
Diretor Técnico e de Meio Ambiente
CPF: 303.633.570-68

Clóvis Ilgenfritz da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com o

Sandro Figueiredo de Oliveira
Diretor Administrativo

Mercado
CPF: 002.495.480-20

CPF: 596.892.930-87

Pela **XXXXXXXXXX XXXXXX**:

XXXXXXXXXX XXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXXXXX XX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

10.2 Minuta com interveniente

CONTRATO Nº CGTEE/SEDE/XXX/XXXX

CONTRATO Nº CGTEE/SEDE/XXX/XXXX - PROJETO DE “XXXXXXXXXX XXXX XXXX XXXXX”, CHAMADA PÚBLICA P&D CGTEE 2014, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, CGTEE E, DE OUTRO, UNIVERSIDADE FEDERAL XXXXX E FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, concessionária de serviço público de energia elétrica, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei estadual do Rio Grande do Sul nº 10.900 de 26 de dezembro de 1996, transferida ao controle da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, em 31 de julho de 2000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 02.016.5074/0001-69, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na rua Sete de Setembro, nº 539, CEP 90.010-190 - Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **CGTEE**, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº XXX/2014 de XX/XX/XXXX, através de seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s).

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL XXXXXX, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na xxxxxx, campus universitário, xxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxx, neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, xxxxxxx, portador do RG xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominada simplesmente **UFXX**.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXXXX, na qualidade de gestora administrativa e

financeira, fundação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua xxxxx, campus universitário, xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxx, neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante denominada simplesmente **FXXXXX**; doravante designadas, conjuntamente, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, observando os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes, acordam celebrar o presente **CONTRATO**:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, doravante denominado simplesmente de PROJETO, intitulado de “XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX,” de acordo com as Especificações Técnicas contidas na Proposta Técnico-Comercial do Projeto.
- 1.2 O presente PROJETO faz parte do Programa de P&D da CGTEE Chamada Pública P&D CGTEE 2014, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 É parte integrante deste **CONTRATO** a Proposta Técnico-Comercial do PROJETO intitulado de “XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX”.
- 2.2 É parte integrante deste **CONTRATO** o “Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica”, ANEEL, 2012, e aplicável no que couber.
- 2.3 É parte integrante deste **CONTRATO** o “Anexo de Segurança e Medicina do Trabalho para Contratadas”, e aplicável no que couber.
- 2.4 É parte integrante deste **CONTRATO** o processo de dispensa de licitação n. DLXXXXXXXX.
- 2.5 Ocorrendo divergências entre a Proposta de Projeto enviada e o **CONTRATO**, prevalecerão as disposições do **CONTRATO**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA INTERVENIENTE

- 3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, responsável pelo desenvolvimento e execução do PROJETO, além de outras previstas neste documento:
 - 3.1.1 Executar o PROJETO, conforme metodologia estabelecida no presente **CONTRATO**, relativo à Chamada Pública P&D CGTEE 2014 e ao Programa de P&D da **CGTEE**, visando à consecução dos objetivos propostos, conforme proposta de PROJETO.
 - 3.1.2 Elaborar e encaminhar, conforme cronograma de Etapas previsto no item 6.2 da **CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**, à CGTEE, relatórios de acompanhamento de atividades do PROJETO para cada evento relacionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**.
 - 3.1.3 Apresentar relatórios técnicos parciais, e final em arquivo digital formato texto (.doc), padrão Microsoft Word, dos serviços executados, obedecendo aos prazos e datas previstas no **CONTRATO** ou mesmo aqueles definidos pela Agência

Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, durante as fiscalizações. Ficando desde já ajustado, que qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada à CGTEE, motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CGTEE** autorizada a descontar os respectivos valores de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**, por conta deste CONTRATO, ou cobrá-las judicialmente, valendo este CONTRATO como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC.

- 3.1.4 Acompanhar a **CGTEE**, em todas as atividades desenvolvidas nas instalações da **CONTRATADA**, nas atividades de campo e inclusive naquelas solicitadas pela ANEEL, referentes ao “Acompanhamento da Execução e Fiscalização dos Programas de P&D” do PROJETO.
- 3.1.5 Disponibilizar, sem ônus adicional para a CGTEE, a bibliografia atualizada necessária a ser analisada e o espaço físico específico nas instalações da **CONTRATADA** para o gerenciamento do PROJETO pela CGTEE, como também a infraestrutura técnica e administrativa à disposição do pessoal envolvido no desenvolvimento do PROJETO, tais como: recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- 3.1.6 Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a CGTEE, pela guarda e curadoria da documentação técnica relativa ao PROJETO, até a sua conclusão, e, findo este prazo, encaminhá-la à CGTEE.
- 3.1.7 Dar todo o apoio técnico para a especificação de serviços.
- 3.1.8 Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da CGTEE.
- 3.1.9 Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do CONTRATO, solicitadas pela CGTEE.
- 3.1.10 Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.
- 3.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à CGTEE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 3.1.12 Garantir rigorosamente, por parte de todos os envolvidos no PROJETO, o cumprimento do acordo de confidencialidade em relação a todas as etapas desenvolvidas.
- 3.1.13 Disponibilizar toda infraestrutura e recursos humanos necessários para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- 3.1.14 Devolver ao final do PROJETO, à CGTEE, todos os equipamentos e softwares adquiridos pelas mesmas, de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por sua guarda e utilização neste período, uma vez que a **CONTRATADA** está na qualidade de depositária.
- 3.1.15 Entregar à CGTEE, em meio digital, ao final do PROJETO, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo.
- 3.2 Constituem obrigações da INTERVENIENTE, responsável pela gestão administrativa e financeira do PROJETO, além de outras previstas neste documento:
 - 3.2.1 Elaborar e encaminhar, conforme cronograma de Etapas previsto no item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO, à CGTEE, relatórios de acompanhamento físico-financeiro das etapas do PROJETO para cada evento relacionado na CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS. A documentação

comprobatória das despesas realizadas na ETAPA deverá ser anexada juntamente com os Relatórios mencionados neste item.

- 3.2.2 Manter atualizada toda documentação comprobatória das despesas realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas à CGTEE e a ANEEL, quando das fiscalizações desse PROJETO.
- 3.2.3 Receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades do PROJETO, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução.
- 3.2.4 Gerenciar e executar as atividades que lhe são atribuídas do PROJETO, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução.
- 3.2.5 Gerenciar e executar as atividades que lhe são atribuídas através da Proposta Técnico-Comercial, cumprindo todas as atividades previstas no PROJETO.
- 3.2.6 Realizar as aquisições de materiais de consumo e, se for o caso, contratações previstas no PROJETO, observando o competente procedimento legal aplicável.
- 3.2.7 Autorizar acesso às instalações utilizadas para o PROJETO de Empresa de Auditoria Independente (EAI) contratada pela **CGTEE** para executar auditoria no PROJETO, bem como fornecer todas as documentações e informações solicitadas pela EAI ou pela CGTEE atendendo ao Manual de P&D ANEEL e regulamentação vigente.

4 CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1 A CGTEE exercerá ampla fiscalização sobre o desenvolvimento do PROJETO, por intermédio de representante indicado. A fiscalização aqui mencionada não exime a CONTRATADA e a INTERVENIENTE de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento, nem em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CGTEE indicará os seus representantes, designando-os Gestores do PROJETO, os quais terão poderes para exercer o acompanhamento administrativo da execução da pesquisa.
- 4.3 A CGTEE como coordenadora acompanhará todas as ações relativas à implantação do PROJETO, emitindo atestado de cumprimento de eventos, do funcionamento do sistema que servirão como documentos de comprovação para emissão de faturas pela INTERVENIENTE.
- 4.4 A CGTEE definirá cronograma para reunião de avaliação de evolução, que deverá ter a participação do gestor do PROJETO indicado pela CGTEE.
- 4.5 Cabe à CGTEE aprovar as propostas de alterações ao PROJETO que deverão ser previamente analisadas pela CGTEE.
- 4.6 A CONTRATADA designa a Professora xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxx, para a Coordenação Técnica, para que, de comum acordo com a CGTEE, estabeleça o fluxo das informações e avaliação do PROJETO.
- 4.7 Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito, por meio de carta ou fac-símile e por meio eletrônico, com cópias ao Gestor do PROJETO na CGTEE e ao Comitê de P&D da CGTEE através do e-mail pesquisa@cgtee.gov.br. Para isto, as PARTES comprometem-se a manter atualizados os registros dos gerentes responsáveis pelo PROJETO.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CGTEE

- 5.1 Constituem obrigações da CGTEE, como contratante das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo PROJETO, além de outras previstas neste mesmo documento:
- 5.1.1 Acompanhar com pessoal especializado, as atividades previstas na Proposta de PROJETO de Pesquisa intitulado de conforme especificado na CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO deste CONTRATO.
 - 5.1.2 Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do PROJETO.
 - 5.1.3 Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pela CONTRATADA, necessários à execução do PROJETO.
 - 5.1.4 Efetuar os pagamentos à INTERVENIENTE, nas condições previstas para a execução do PROJETO, bem como arcar, com os custos inerentes ao registro e manutenção, junto ao INPI, de propriedade intelectual e/ou patentes resultantes do PROJETO, nas condições previstas na CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL, deste instrumento.
 - 5.1.5 Contratar todos os equipamentos, softwares e serviços de terceiros, observado a Lei nº 8.666/93, necessários à execução do PROJETO, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, quando for responsabilidade da CGTEE.
 - 5.1.6 Disponibilizar os equipamentos e softwares de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATADA, por meio de documento jurídico apropriado, que será disponibilizado oportunamente pela CGTEE.
- 5.2 A CGTEE e a CONTRATADA deverão providenciar a identificação dos equipamentos e softwares mencionados no PROJETO, tal forma que permita rastreá-los adequadamente durante todo o desenvolvimento da pesquisa, quando os mesmos forem adquiridos pela CGTEE.

6 CLÁUSULA sexta – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

- 6.1 O PROJETO será desenvolvido em XX (XXXX) meses, XX (XXXX) etapas sucessivas, nos seguintes prazos, todos contados da data da comunicação formal da CGTEE determinando o início da execução dos serviços previstos neste CONTRATO, conforme segue:

Etapa 1: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX. Entrega das especificações técnicas dos equipamentos solicitados na proposta técnico-comercial, quando aplicável.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 2: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 3: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 4: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: X meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 5: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: XX meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa 6: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: XX meses a partir do início da execução dos serviços.

Etapa X: Descrição da Etapa.

Produto Esperado: XXXXX XXXXXX.

Duração: X meses.

Vencimento: XX meses a partir do início da execução dos serviços.

- 6.2 As PARTES, desde já e para todos os fins de direito, manifestam a sua concordância com o cronograma mencionado no item 6.1 desta CLÁUSULA.
- 6.3 A CONTRATADA realizará “Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia”, que será ajustado com a CGTEE, para os participantes indicados pelas mesma, durante as etapas do desenvolvimento da pesquisa, conforme previsto no item 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.
- 6.4 O desenvolvimento e a execução do PROJETO deverão efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos com comprovada capacitação, de materiais e de infraestrutura da CONTRATADA, em consonância com o preconizado na proposta apresentada, parte integrante deste instrumento.
- 6.5 Na eventual indisponibilidade de integrante para a equipe técnica e de alguma infraestrutura da CONTRATADA, a correspondente substituição pela CONTRATADA deverá observar o mesmo padrão técnico e qualidade, a ser previamente comunicado e aprovado pela CGTEE, sem ônus adicional para o PROJETO.
- 6.6 Os técnicos indicados pela CONTRATADA, constantes da relação aprovada pela ANEEL, em consonância com o PROJETO aprovado dentro do Programa de P&D da CGTEE, não terão qualquer vínculo com a CGTEE. Caberá à CONTRATADA e INTERVENIENTE a integral responsabilidade, no que se refere a todos os direitos e obrigações referentes aos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS

- 7.1 Os relatórios e resultados especificados nos subitens da CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA INTERVENIENTE serão submetidos pela mesma à aprovação do Gestor do Contrato, da CGTEE.
- 7.2 Os relatórios acima citados deverão conter, entre outras informações, o avanço físico, as dificuldades encontradas e as alternativas para o seu equacionamento.

- 7.3 Deverão ser elaborados os relatórios especificados nesta cláusula, relativos aos resultados esperados para cada evento relacionado na CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS, possibilitando à CGTEE atestarem o cumprimento dos eventos para liberação dos pagamentos devidos à INTERVENIENTE. A simples submissão de relatórios não caracteriza o cumprimento da etapa, sendo necessária a aprovação pelo Gestor do CONTRATO designado pela CGTEE, o qual tem a prerrogativa de solicitar ajustes quando necessário.
- 7.4 Após a entrega dos Relatórios pela CONTRATADA, a CGTEE terá até 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação, no caso de haverem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, esta terá mais 10 (dez) dias úteis para atender todas as solicitações de ajustes propostos pela CGTEE, nos relatórios apresentados.
- 7.5 Ao final de cada etapa, a CONTRATADA emitirá um relatório sobre a evolução do “Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia”, caso haja, e dos “Encontros de Avaliação” realizados entre as PARTES, evidenciando o aproveitamento alcançado pelos participantes, condição para que se avance para a próxima etapa do desenvolvimento da pesquisa.
- 7.6 As teses e dissertações, dos doutorandos e dos mestrandos, se forem os casos, depois de aprovadas pela entidade acadêmica envolvida, deverão ser entregues cópias à CGTEE.
- 7.7 A CONTRATADA deverá obter a prévia e expressa autorização da CGTEE para a eventual inclusão de cursos e disciplinas em suas atividades curriculares ou das entidades acadêmicas envolvidas, versando sobre os conceitos e resultados do PROJETO. Na hipótese de anuência por parte das CGTEE, fica desde já acordado que a CONTRATADA destacará a efetiva participação da CGTEE na consecução dos resultados que estarão sendo divulgados.

8 CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Caberá exclusivamente à **CGTEE** a titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este **CONTRATO**, inclusive eventual patente deles resultantes.
- 8.2. Cumpre à **CGTEE** avaliar se os resultados advindos da execução do **CONTRATO** devem ser protegidos além do Brasil, também no exterior.
- 8.3. Na hipótese de haver interesse da **CGTEE** na proteção do resultado, conforme acima mencionado, caberá às mesmas tomarem todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, com a respectiva assunção de custos decorrentes.
- 8.4. Para fins de desenvolvimento de novos **PROJETOS**, a **CGTEE** poderá utilizar experimentalmente os resultados do **PROJETO**.
- 8.5. A comercialização dos resultados do **PROJETO** ficará a cargo da **CGTEE**, que definirá as condições para tanto.
- 8.6. Sem prejuízo do estabelecido acima, todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do **PROJETO**, tanto da **CONTRATADA** quanto da **CGTEE**, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, quando assim informado pela **PORTE** responsável. A **PORTE** que fornecer informações incompletas ou errôneas sobre os direitos autorais dos envolvidos no **PROJETO**, deverá arcar com os respectivos custos eventualmente incorridos para as retificações necessárias.

- 8.7. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual à **CGTEE**, no que diz respeito única e exclusivamente sobre eventual registro de patentes, por parte das pessoas envolvidas no **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO** e se compromete, caso solicitada pela **CGTEE**, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.
- 8.8. Em caso de pesquisa resultar em um produto passível de registro de Propriedade Industrial por Patentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a pesquisa nos bancos de dados de Patentes nacionais e internacionais para confirmação da novidade e base bibliográfica, bem como fornecer Relatório Descritivo, desenhos com as devidas descrições, quando houver, resumo e as reivindicações para Pedido de Depósito de Patentes segundo o padrão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como a pesquisa realizada.
- 8.9. Em caso da pesquisa resultar em Programa de Computador, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Código Fonte Completo **Versão Final**, Fluxograma Funcional, Telas Demonstrativas, Histórico de Desenvolvimento, para o Registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou outro órgão.

9 CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

9.1 Pela plena execução dos serviços ora contratados, a CGTEE se compromete a pagar à INTERVENIENTE o preço total determinado na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO de acordo com a distribuição a seguir, desde que a meta estabelecida para cada ETAPA tenha sido alcançada e os resultados aceitos pela CGTEE, por meio da aprovação dos relatórios mencionados no item 7.3 da CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS e da CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA INTERVENIENTE.

9.2 Após a aprovação dos relatórios, a CGTEE autorizará a INTERVENIENTE a emitir os documentos de cobrança e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de recebimento pela CGTEE destes apresentados de acordo com as etapas previstas na CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO e indicadas abaixo:

- **Etapa 1 - xxxxxxxxxxxxxx**

Mediante aprovação do produto da Etapa 1, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.

- **Etapa 2 - xxxxxxxxxxxxxx**

Mediante aprovação do produto da Etapa 2, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.

.
.
.

- **Etapa 18 - xxxxxxxxxxxx**

Mediante aprovação do produto da Etapa 18, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.

- **Viagens e Diárias** - O valor total desta rubrica é de R\$ xxxxx (xxxxx) para gastos com passagens, transporte, taxi, combustível, alimentação, hospedagem e demais gastos necessários a realização das viagens, conforme previsto na Proposta técnico-comercial para o **PROJETO**. Os valores serão reembolsados pela **CGTEE**, mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores utilizados em **Viagens e Diárias** deverão ser adicionados às etapas vigentes.
- **Materiais de Consumo** - O valor total desta rubrica é de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme especificado na Proposta Técnico-comercial do projeto, item “**Materiais de Consumo**”, que será utilizado somente como material de apoio ao projeto. Os recursos alocados na rubrica “**Materiais de Consumo**” serão usados de acordo com as necessidades do projeto, e reembolsadas pela **CGTEE** mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores utilizados em **Materiais de Consumo** deverão ser adicionados às etapas vigentes.
- **Outros** - O valor total desta rubrica é de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme especificado na Proposta Técnico-comercial do **PROJETO**. Os recursos alocados na rubrica “**Outros**” serão usados de acordo com as necessidades do projeto, e reembolsadas pela **CGTEE** mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores apresentados em **Outros** deverão ser adicionados às etapas vigentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 10.1 O documento de cobrança de cada parcela relativa à execução dos serviços será apresentado pela INTERVENIENTE, conforme valores das etapas indicadas CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS, desde que cumpridos os respectivos eventos físicos de realização dos serviços.
- 10.2 A emissão do documento de cobrança será precedida do relatório sumário de atividades desenvolvidas no período correspondente à cobrança da etapa indicada na CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS conforme previsto no item 7.3 da CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS e, será encaminhado, pela INTERVENIENTE à CGTEE, para aprovação.
- 10.3 Após a aprovação do relatório de atividades, conforme item 10.2 antecedente, a INTERVENIENTE, em até 10 (dez) dias, emitirá e apresentará à CGTEE a 1ª via do documento de cobrança, no órgão abaixo indicado de, acordo com a distribuição dos valores estabelecida na CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS:

Companhia de Geração de Energia Elétrica - CGTEE
Departamento de Engenharia - DTE
Comitê de P&D
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
CEP 90.010-190 – Porto Alegre - RS
Fone: 51 3287-9396
e-mail: pesquisa@cgtee.gov.br
- 10.4 Caso a INTERVENIENTE apresente as faturas além do prazo estabelecido no item 11.3, o prazo de pagamento mencionado na CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS, item 9.1, será prorrogado por período equivalente ao atraso.
- 10.5 As faturas deverão indicar o número e/ou o objeto deste instrumento e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a instrumentos diversos.
- 10.6 Os pagamentos decorrentes serão efetuados pela CGTEE através de depósito

bancário na conta corrente da INTERVENIENTE que, para tanto, fica obrigada a fornecer dados da instituição financeira que acatará tais créditos (nome do Banco, agência, praça e conta corrente).

- 10.7 Os comprovantes de depósito bancário constituir-se-ão em documentos comprobatórios de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.8 Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor nos valores dos documentos de cobrança apresentados pela INTERVENIENTE, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo documento de cobrança ou, se a menor, serão objeto de emissão, pela INTERVENIENTE, de documento de cobrança complementar.
- 10.9 O não cumprimento, pela INTERVENIENTE, do disposto nestes itens, no que for aplicável, facultará à CGTEE devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.
- 10.10 A CGTEE não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento.
- 10.11 Para a realização de cada pagamento relativo ao cumprimento dos eventos contratuais desta contratação, é necessário que as provas de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB estejam válidas na data do pagamento. Para tanto, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE deverão estar com esses documentos válidos, na data de cada pagamento, junto ao órgão responsável pelo cadastramento de Fornecedores da CGTEE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente CONTRATO será em tudo regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente a disposição da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- 12.1 Durante o desenvolvimento do PROJETO, a CONTRATADA participará, sem ônus adicionais para a CGTEE, de dois Workshops para Transferência de Tecnologia para os participantes indicados pela CGTEE.
- 12.2 A CGTEE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 1(um) mês, o cronograma, a carga horária, e locais onde serão realizados os Workshops para Transferência de Tecnologia aos participantes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA elaborar documentos para apresentações.
- 12.3 A CGTEE poderá solicitar treinamento(s) específico(s) à CONTRATADA, com antecedência mínima de 1(um) mês. A CONTRATADA deverá elaborar documentos para o(s) mesmo(s) e ministrá-lo(s) para os participantes indicados pela CGTEE para Transferência de Tecnologia.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 30 (trinta) dias da data de assinatura do

presente instrumento, instalações com respectiva infraestrutura de apoio, em suas instalações, para possibilitar as ações de coordenação e gerenciamento pela CGTEE, bem como para a consulta da documentação e a bibliografia, pertencente ao acervo da CONTRATADA, para o desenvolvimento do PROJETO.

- 13.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- 13.3 A CONTRATADA manterá curadoria e arquivo da documentação relativa ao PROJETO, podendo-se utilizar-se de recursos informatizados.
- 13.4 As informações e documentos relativos ao desenvolvimento do PROJETO serão encaminhados pela CONTRATADA, por carta e por meio eletrônico, conforme fluxo e procedimentos a serem definidos posteriormente de comum acordo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Todos os recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições parafiscais e quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal, eventualmente devidos pela execução do objeto deste CONTRATO e/ou pelo desenvolvimento do PROJETO, são de responsabilidade da CONTRATADA e da INTERVENIENTE, que também se responsabilizarão pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a elas atribua, nos limites fixados para tanto.
- 14.2 Os tributos e contribuições, quando devidos, serão retidos na fonte, na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à INTERVENIENTE por seu valor líquido.
- 14.3 Caso sejam criados, após a assinatura deste CONTRATO, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será o preço revisado de modo a adequar as diferenças comprovadamente resultantes dessas alterações.
- 14.4 A CONTRATADA e a INTERVENIENTE, não obstante o anteriormente disposto obriga-se a, caso venham a ser autuadas pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, defender-se com zelo e empenho perante as autoridades competentes.
- 14.5 A CONTRATADA e a INTERVENIENTE deverão fornecer à CGTEE cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, se devido, correspondente ao pagamento do mês imediatamente anterior, juntamente com qualquer fatura de prestação de serviços.
- 14.6 Face ao disposto no item 14.1 desta CLÁUSULA, a CGTEE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA e/ou INTERVENIENTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS

- 15.1 Obriga-se a CONTRATADA e a INTERVENIENTE a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 15.2 As contribuições acaso devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA

e/ou INTERVENIENTE, pela CGTEE, de conformidade com a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 9.711/98 e as Instruções Normativas INSS nº 69 e 71, ambas de 10.05.2002, e 80, de 27.08.2002, e suas alterações posteriores, no valor destacado ou não na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, sendo facultado à CGTEE a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária efetuado pela CONTRATADA e/ou INTERVENIENTE ao INSS.

- 15.3 As atividades exercidas no cumprimento deste CONTRATO que exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, ensejarão um acréscimo de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, na retenção, quando devida, a que se refere o item 15.2 acima, nos termos da Instrução Normativa INSS nº 89, de 11.06.2003, e alterações posteriores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – USO DE PATENTES DE TERCEIROS

- 16.1 Todos os “royalties” e direitos, sejam quais forem, devidos ou pagáveis a qualquer pessoa física ou jurídica, por ou em conexão com qualquer assunto, território ou casa (incluindo quaisquer invenções ou patentes, projetos, marcas registradas ou direitos intelectuais/autorais), usados ou cujo uso seja necessário ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO ou fornecidos em conformidade com os seus termos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 16.2 A CONTRATADA tornará a CGTEE isenta, em qualquer época, contra reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos e despesas oriundas da infração ou alegada infração de qualquer patente ou direitos intelectuais ou autorais, em decorrência da execução do presente CONTRATO, arcando ainda com custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos.
- 16.3 A CONTRATADA obriga-se a solicitar o consentimento prévio da CGTEE, por escrito, antes da eventual divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços. A manifestação quanto ao solicitado consentimento não poderá ser postergada por prazo maior que 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, que o consentimento poderá vir a ser negado pela CGTEE, se presente justo motivo.
- 16.4 A divulgação, sem o prévio consentimento da CGTEE sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INADIMPLENTO Da CONTRATADA

- 17.1 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:
- 17.1.1 Paralisação dos serviços e o não cumprimento dos prazos estabelecidos para desenvolvimento do PROJETO, sem justa causa e sem prévia anuência da CGTEE, por mais de 30 (trinta) dias.
- 17.1.2 Inobservância ou descumprimento de qualquer disposição contida neste documento.
- 17.1.3 Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias.
- 17.1.4 Cometimento reiterado de faltas no desenvolvimento do PROJETO constatadas

pela fiscalização da CGTEE, desde que tenham sido informadas por escrito à CONTRATADA e não regularizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTAS POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

- 18.1 A CONTRATADA ficará sujeita a multa por inadimplemento se receber uma notificação da CGTEE informando sobre alguma conduta em desacordo com o estipulado no presente CONTRATO e, dentro de 10 (dez) dias de tal recebimento, deixar de sanar a ocorrência questionada. Nesse caso, a multa será calculada conforme os subitens abaixo:
- 18.1.1 Na hipótese de inadimplemento exclusivo da CONTRATADA, aplicar-se-á uma multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor a ser faturado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO.
- 18.1.2 Se, do inadimplemento da CONTRATADA, resultar qualquer sanção pela ANEEL, e desde que seja verificado seu dolo e/ou culpa, a multa correspondente, será ressarcida, pela CONTRATADA à CGTEE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do aviso emitido pela CGTEE. No caso de inobservância por parte da CONTRATADA do prazo assinalado, o respectivo valor será cobrado mediante execução, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial.
- 18.2 As multas previstas neste CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CGTEE, por via extrajudicial ou cobradas judicialmente caso não haja créditos a serem retidos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

- 19.1 São motivos para a rescisão deste CONTRATO:
- 19.1.1 Inadimplemento da CONTRATADA, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTAS POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA.
- 19.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 19.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste CONTRATO.
- 19.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CGTEE e exaradas em processo administrativo a que se refere este CONTRATO, pela autoridade competente.
- 19.1.5 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CGTEE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 19.1.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CGTEE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 19.1.7 A ocorrência de inovação tecnológica no curso do desenvolvimento do PROJETO abrangendo o objeto deste CONTRATO, tornando desnecessário o

prosseguimento da pesquisa contratada.

- 19.2 Uma vez ocorrendo a rescisão do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará, num prazo de 30 (trinta) dias, à CGTEE, todos os estudos, códigos fonte de aplicativos computacionais, relatórios e informações, total ou parcialmente elaborados até a data da rescisão.
- 19.3 A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 20.1 A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula:
- 20.1.1 A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nos subitens 20.1. e 20.2. da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, constante de sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA.
- 20.1.2 A rescisão do presente CONTRATO com fundamento nos motivos constantes dos subitens 19.1 e 19.2, da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO ensejará, ainda, a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causado à CGTEE.
- 20.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nos subitens 19.1.3 a 19.1.7 da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO, até a data da rescisão.
- 20.1.4 Se a rescisão se der com apoio no que prevêem os subitens 19.1.4 a 19.1.7 da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- 20.1.5 Nas hipóteses dos dois subitens anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CGTEE à CONTRATADA, em virtude da rescisão.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 21.1 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar quaisquer informações relativas ao objeto deste contrato, bem como todos os resultados dos trabalhos a serem realizados, em qualquer meio de divulgação, sem que haja a prévia aprovação da CGTEE.
- 21.2 A divulgação, sem o prévio consentimento da CGTEE, sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 44.3. A **CONTRATADA** assume, desde já, o compromisso de manter confidencialidade ao término deste **CONTRATO**, por um período de 05 (cinco) anos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES POR DANOS E PREJUÍZOS

- 22.1 A CONTRATADA e a INTERVENIENTE responderão por quaisquer danos

comprovadamente provocados por ela diretamente à CGTEE ou a terceiros, quando da execução deste CONTRATO, ficando a CGTEE autorizada a descontar de quaisquer créditos da INTERVENIENTE os valores das indenizações eventualmente devidas nos termos desta CLÁUSULA. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar à CGTEE documento hábil, comprovando ter o prejudicado a plena, rasa e irrevogável quitação pelas indenizações recebidas, referente aos danos ou prejuízos efetiva e comprovadamente sofridos.

22.2 A CONTRATADA e a INTERVENIENTE, por força do disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, assumem a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o “objeto” do CONTRATO, se acaso verificado pela CGTEE vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

23.1 A não utilização, pela CGTEE, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CGTEE neste CONTRATO serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

24.1 Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, entendendo-se como tal a soma de todos os faturamentos e de todas as etapas. O valor total do CONTRATO é de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX reais).

24.2 Os pagamentos serão efetuados pela CGTEE, em reais, vinculados à Classificação Econômico-Financeira - CEF nº xxxxx e à Ordem de Serviço - ODS xxxxxxx.

24.3 Aplica-se ainda, ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO

25.1 A vigência do presente CONTRATO é de XX (XXXXXXXX) meses, a partir da data da assinatura do CONTRATO, sem prejuízo da exigência, por parte da CGTEE, de eventuais garantias relacionadas com o objeto deste CONTRATO, bem como aquelas previstas na legislação pertinente. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CGTEE, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, desde que ambas as partes concordem, por escrito.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

26.1 Este instrumento, nas hipóteses contempladas na Lei nº. 8666/93, poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, firmado pelos representantes das PARTES, com poderes para tal, e mediante manifestação de interesse por escrito.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- 27.1 O prazo mencionado na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO, poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 27.2 A CONTRATADA notificará a CGTEE, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
- 27.3 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 48 horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.
- 27.4 Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
- 27.5 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no CONTRATO ou em lei.
- 27.6 Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a CGTEE apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no CONTRATO, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do CONTRATO.
- 27.7 A CGTEE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.
- 27.8 Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da CGTEE, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
- 27.9 São de competência exclusiva da CGTEE o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 28.1 Os casos omissos no presente CONTRATO serão resolvidos entre as PARTES com observância das disposições constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 29.1 Este CONTRATO não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 30.1 A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de prestação dos serviços.
- 30.2 A CONTRATADA deverá atender as normas internas da CGTEE relativas a segurança e medicina do trabalho de acordo com o Anexo de “Segurança e

Medicina do Trabalho para Contratadas” no que couber.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

31.1 Para efeitos deste Contrato, a CGTEE nomeará para a função de gestor do contrato, o empregado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que acompanhará a execução do objeto contrato e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto o empregado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais podem ser contados respectivamente, pelos telefones e e-mails: XXXXXX xxx@xxxxxx e XXXXXXXX xxxx@xxxxx.

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

68.1. Fica eleito o foro da central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato, deliberando em conformidade com a lei brasileira.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20XX.

Pela **CGTEE**:

Sereno Chaise
Diretor Presidente
CPF: 055.142.230-00

Luiz Henrique de Freitas Schnor
Diretor Técnico e de Meio Ambiente
CPF: 303.633.570-68

Clóvis Ilgenfritz da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado
CPF: 002.495.480-20

Sandro Figueiredo de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF: 596.892.930-87

Pela **UFXX**:

Pela **FAXXXX**:

xxxxxxx
Reitor

xxxxxxx
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO 11 – MANUAL DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ANEEL, 2012 (Disponível para Dowload)